

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 607/95 AP. Proc. SE nº 988/95

INTERESSADA: Associação de Assistência à Criança Defeituosa

ASSUNTO: Convênio para Conjugação de Esforços no Desenvolvimento
do Atendimento de Deficientes Físicos

RELATOR: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

PARECER CEE Nº 497/95 - CPL - APROVADO EM 12-07-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Através de ofício datado 23-03-95, a Direção da Associação de assistência à Criança Defeituosa solicita celebração de novo convênio com a secretaria da Educação, objetivando o atendimento de alunos portadores de deficiência física matriculados nas classes especiais das EEPG "Rodrigues Alves" e "Buenos Aires".

A SE e a AACD mantém convênio com o mesmo objetivo desde 19-06-63.

O último convênio foi celebrado em 20-07-90 e vigirá até 19-07-95;

Considerando a proximidade do encerramento do convênio, a Entidade envia pedido de celebração de um novo convênio.

Para tanto anexa a documentação exigida:

1 - Relatório das atividades desenvolvidas, em 1994, nas EEPG (s) Rodrigues Alves e Buenos Aires, assinado pelos Diretores das Unidades Escolares e administrador da AACD;

2 - Plano de Trabalho;

3 - Cópia do Estatuto da Entidade;

4 - Cópia da Ata de Eleição e Posse do representante legal da Entidade;

5 - Quadro informativo contendo:

-Razão Social da Entidade

-Número do CGC

-Endereço completo

-Telefone e Fax

-Número da Conta Bancária

Em 08-06-95, o expediente foi enviado a ETACCP.

Analisando a documentação encaminhada constatamos que o processo encontrava-se corretamente instruído.

O orçamento de R\$ 186.729,00 encontra-se coerente com a proposta apresentada pela AACD para o exercício de 1995 que era de R\$ 448.143.00. Tendo sido repassado pela SE o correspondente aos 7 meses em que permanece vigente o convênio celebrado em 1990, a Entidade solicita para os meses restantes do ano, quando vigorará o novo convênio, o repasse da diferença.

Em 09 06-95, o expediente foi encaminhado ao GS para decisão quanto à celebração ou não de novo convênio e eventual aprovação do montante destinado à AACD, no período Julho/dezembro de 1995.

A Secretaria de Educação aprovou a celebração do Convênio, bem como o montante solicitado pela Entidade e encaminhou o processo a ETACCP para as providências cabíveis.

À vista do exposto, somos favoráveis à seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura de Termo de Convênio a ser celebrado entre o estado de São Paulo, através da secretaria da Educação e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa, para a conjugação de esforços no desenvolvimento do atendimento de Deficientes Físicos, no valor de R\$ 186.729.00, (cento e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais).

São Paulo, 11 de julho de 1995

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Bahij Amin Aur, Frances Guiomar Rava Alves e Francisco Aparecido Cordão (ad-hoc).

Sala da Comissão, 12 de julho de 1995

a) Cons^a Frances Guiomar Rava Alves
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de Julho de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente